Ilustríssima Senhora, **Aline Aparecida Francisca de Almeida**, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Arantina – MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 30/2023
Processo Licitatório 69/2023

D R A VIANA TRESSOLDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.355.054/0002-89, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Kennedy, 2921, Ano Bom, CEP: 27.325-001, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor ***RECURSO ADMINISTRATIVO*** Contra a decisão de manutenção do resultado do pregão presencial nº. 30/2023. Apresento as devidas argumentações e exponho algumas informações, que servirão de suporte para o entendimento desse recurso.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

1) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

No **item 3.1.1** do edital, onde se explica quais as empresas podem se habilitar a presente licitação e que servirão para a contratação da empresa que prestará serviços que as compõem está assim delimitado:

"3.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social."

Observa-se que o CNPJ da empresa declarada vencedora, no campo Código de atividades econômicas e sociais encontramos apenas a atividade de (CNAE 32.50-7-06) Serviços de prótese dentária, como se percebe no documento em anexo. *(Anexo 1)*

Neste ponto, percebemos que não é possível que a empresa vencedora (CNPJ 39.410.443/0001-96) da licitação seja contratada por não possuir as características

exigidas pelo edital, não sendo permitido por lei que essas empresas prestem atendimentos clínicos (moldagem e instalação de próteses dentárias) delimitados no item 2.1 deste edital, a saber:

a- Prestação de serviços de moldagem.

b- Instalação de próteses dentarias.

2) DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

De acordo com a legislação vigente, uma Clínica ou Consultório Odontológico podem ofertar diversos serviços odontológicos aos pacientes, incluindo o de prótese dentária, porém, se essa clínica ou consultório, não possuir um laboratório de prótese em anexo, terá que terceirizar esse serviço a um laboratório de prótese dentaria externo, e o mesmo ocorre com o laboratório de prótese que, caso queira ofertar seus serviços direto ao paciente precisará fazer isso por meio de uma clínica odontológica. A questão principal é que essa forma de trabalho, fere frontalmente os termos do edital do pregão presencial nº. 30/2023 do Município de Arantina.

No edital publicado por essa Prefeitura, é necessário que a Empresa esteja apta a ofertar serviços clínicos (moldagem e adaptações) e laboratoriais, de forma concomitantes e por esse motivo, é obrigatório que a Empresa tenha como objetos em seu contrato social e especificados no cartão do CNPJ os seguintes CNAES: **86.30-5-04** - Atividade odontológica e **32.50-7-06** - Serviços de prótese dentária, caso contrário, a empresa terá que subcontratar um dos serviços, o que seria ilegal, uma vez que, não existe no edital previsão para tal fato. Além do mais, o CFO – (Conselho Federal de Odontologia), veda veementemente, sujeitos a infração ética e exercício ilegal da profissão, esse tipo de atendimento por Laboratório de Prótese Dentária.

3) QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

As especificações corretas dos CNAEs da empresa contratada por essa Prefeitura não são meras formalidades, nem podem ser suprimidas de exigências, pois, comprometem diretamente o funcionamento e execução dos serviços contratados, principalmente por estarem intimamente ligadas à **questões tributárias**.

4) QUESTÕES RELACIONADAS AO CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONSELHOS DE CLASSE ODONTOLÓGICO

Além das licenças sanitárias e fazendárias que uma clínica ou laboratório de prótese precisam ter para funcionar, também é necessário cumprir algumas formalidades junto aos Órgãos de Classe, nesse caso, o Conselho Regional de Odontologia.

4.1-) Para clínicas com ou sem laboratório de prótese anexo é obrigatório ter o EPAO:

Os EPAOs são **E**stabelecimentos de **P**restação de **A**ssistência **O**dontológica com personalidade jurídica. São as denominadas clínicas odontológicas. Conforme a Lei nº 4.324/1964, artigo 13, parágrafo 1º. (*Segue o nosso EPAO em anexo – anexo 2).*

4.2) Já os Laboratórios de Prótese Dentária com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conforme artigo 4º, do Decreto nº 87.689, de 11 de outubro de 1982, são também obrigados à inscrição do seu CNPJ junto ao Conselho Regional de Odontologia, porém, de acordo com o código de ética do Conselho Federal de Odontologia e no artigo 4º, alíneas I e II da Lei nº. 6.710 de 5 de novembro de 1979, é vedado ao Laboratório de Prótese a prestação de serviço direto ao paciente.

Dessa forma, para realizar moldagens e adaptações das próteses nos pacientes, um laboratório de prótese dentária teria que subcontratar uma clínica para realizar esses procedimentos e isso, iria contra ao especificado no edital do pregão presencial nº. 30/2023 deste Município.

Mesmo que esse Laboratório tenha em seu quadro societário, ou tenha como responsável técnico um Cirurgião Dentista, a prestação de serviço clínico ainda sim será ilegal, pois, a personalidade jurídica não possui aptidão para realizar esse tipo de serviço.

II – DO PEDIDO

Frente a todo o exposto em tela, fica claro que, para se cumprir todas as exigências do edital referente ao pregão presencial nº. 30/2023, a empresa prestadora de serviço tem que possuir os CNAEs 86.30-5-04 - Atividade odontológica e 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária, para não ir em desacordo a nenhum dispositivo legal vigente.

Em tempo, coloco anexado *(anexo 3)* o nosso CNPJ comprovando o total cumprimento as exigências desse edital e a completa aptidão para o cumprimento das atividades correlatas, de forma legal.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Barra Mansa, 22 de junho de 2.023

D R A Viana Tressoldi
CNPJ: 19.355.054/0002-89

19.355.054/0002-89
D R A VIANA TRESSOLDI
Avenida Presidente Kennedy nº2921
Ano Bom - CEP: 27.325-001
BARRA MANSA - RJ

ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.410.443/0001-96 **MATRIZ**		**14/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SORRIDENT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SORRIDENT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA APARECIDA	**22**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.527-000	**CENTRO**	**MATO VERDE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JULIANOPROTESE@HOTMAIL.COM	**(38) 9138-1529/ (38) 9941-2288**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2023** às **12:29:41** (data e hora de Brasília).

CRO RJ CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/RJ N. 09069/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **D R A VIANA TRESSOLDI** inscrita no CNPJ **19.355.054/0002-89**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, sob número **RJ-EPAO-7371** no livro **CRORJ-01**, folha **1147** desde **11/04/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
DANIEL RUBENS ALMEIDA VIANA TRESSOLDI	31257	216.550.968-85

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Rio de janeiro, 12 de junho de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **12/07/2023**

Chave de autenticidade: **95bbb92a-9ac8-4cf3-be1f-a582ab7df2f3**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
https://cro-rj.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.355.054/0002-89 **FILIAL**		**20/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
D R A VIANA TRESSOLDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAIS QUE SORRISOS CLINICAS ODONTOLOGICAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRES KENNEDY	**2921**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.325-001	**ANO BOM**	**BARRA MANSA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELTRESSOLDI@YAHOO.COM.BR	**(24) 7401-1984**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2021** às **10:36:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**